

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 53.391.567/0001-00

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.391.567/0001-00 (“**Classe Única**” e “**Fundo**”, respectivamente) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial Extraordinária da Classe Única, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“**Consulta Formal**”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar, a aquisição pela Classe Única da quantidade necessária de cotas de emissão da **SPE BRICK LOG BONSUCESSO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos nº 195, 1º andar, conj. 12, sala D, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.932.543/0001-50 (“**SPE**”), e detidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII GOLDEN LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.652.081/0001-99, administrado pela Administradora e gerido pela **BRICK CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.813.257/0001-72 (“**FII Golden**”), até que a Classe Única, considerando as cotas emitidas pela SPE e já adquiridas de forma primária, passe a deter 50% do capital social total da SPE, observando-se, para tanto, os termos e condições do “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Quotas da SPE Brick Log Bonsucesso LTDA. e Outras Avenças*”, celebrado pela Classe Única, FII Golden, SPE e a **BRICK CAPITAL LTDA.**, em 05 de março de 2024 (“**Compromisso de Compra e Venda de Quotas**” e “**Transação**”, respectivamente), situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).
2. Aprovar a autorização para que a Classe Única, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora, nos termos do nos termos do Art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

3. Aprovar a transferência da gestão da carteira do Fundo para a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 40.147.051/0001-65, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.755, de 13 de maio de 2021 (“Novo Gestor”), a qual é integrante do mesmo grupo econômico da atual gestora do Fundo. A transferência da gestão da carteira do Fundo estará condicionada as seguintes premissas:
 - a. Considerando que o Novo Gestor e o atual Gestor do Fundo são do mesmo grupo econômico, não ocorrerá o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance paga pelo Fundo;
 - b. O atual Gestor do Fundo permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;
 - c. Alterações do Regulamento.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descritas nos itens (1), (2) e (3), por entender que o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do email ri.fundoslistados@btgpactual.com

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS